



**RESOLUÇÃO nº 142,
de 02 de fevereiro de 2015.**

*Estabelece normas e condições para o retorno
de alunos para conclusão de estudos.*

Vera Rejane Coelho, Reitora em Exercício da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão do Conselho Universitário - CONSUNI, Parecer nº 581, de 08/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno que, tenha se desligado do curso de ingresso na Instituição, poderá retornar em qualquer época, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Requerimento de retorno, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.
- II. Inexistência de débitos para com a Universidade.
- III. Existência de vaga no curso solicitado.
- IV. Adaptação à estrutura curricular e demais normas vigentes quando do retorno ao curso de origem ou a outro de seu interesse.

Art. 2º - Excepcionalmente, tratando-se de reingresso de aluno desistente de curso cuja estrutura curricular não esteja mais em vigor, mas seu reconhecimento esteja em vigência, poderá ser aceito o reingresso pela estrutura extinta, desde que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Para a integralização da estrutura antiga, cumprir no máximo 3 (três) disciplinas, no prazo de vigência do reconhecimento do curso.
- II. Existam, no curso de origem ou nos demais cursos da UNIPLAC, disciplinas equivalentes às que o aluno precisa cumprir, identificadas e deferidas pelo Coordenador do curso, indicadas em documento próprio em que semestre deverão ser cumpridas e quais serão as disciplinas equivalentes, se for o caso, para a integralização da estrutura curricular.
- III. O reingressante assine documento-ciência de que a UNIPLAC não estará obrigada a oferecer disciplina em regime especial para a integralização da estrutura curricular.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, os Coordenadores de Curso encaminharão à Secretaria Acadêmica, por meio de ata, a relação das disciplinas e respectivas equivalências.



- § 1º -Ocorrendo mudanças na proposta pedagógica do curso, que venham a alterar as equivalências, o colegiado do curso, por meio de seu Coordenador, as comunicará à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 30 dias antes das matrículas dos reingressantes.
- § 2º -Enquanto, nesta modalidade de reingresso, não houver uma relação de equivalências de disciplinas entre os cursos, o Coordenador indicará as que deverão ser cursadas pelo reingressante, no requerimento da matrícula.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada, especificamente, a Resolução nº 086, de 23 de julho de 2001.

Vera Rejane Coelho
Reitora em Exercício
Portaria nº 002/2015